



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos na realização de evento para capacitação de agentes públicos desta Casa Legislativa, entre a Câmara Municipal de CARIRA - SE e a empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços propostos são relacionados a capacitação de agentes públicos que regularmente necessitam se atualizarem na legislação que está em constante evolução para melhor atendimento dos anseios dos cidadãos brasileiros, sendo estes, de suma importância para o interesses públicos de nosso município, onde está caracterizada a necessidade de contratar junto a empresas do ramo de treinamento com experiência suficiente para a tarefa proposta e, acima de tudo, deve-se levar em consideração a confiabilidade que se faz necessária entre o contratante e o contratado.

CONSIDERANDO, que os palestrantes disponibilizados pela **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)** são taxativamente reconhecidos e com vasto conhecimento nos aspectos legais e práticos da gestão pública se configurando com o conceito de ótima especialização, levando também em conta os serviços já prestados em outros municípios com eficiência e nível de excelência esperado.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso VI, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONSIDERANDO, que a empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta CÂMARA.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

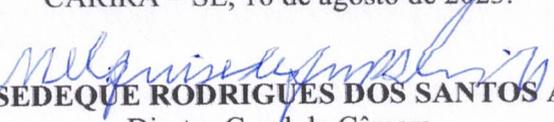
CONSIDERANDO, que a singularidade dos a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e Câmara de Vereadores, em se tratando de profissionais deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso VI, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de CARIRA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

CARIRA – SE, 16 de agosto de 2023.


MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
Diretor Geral da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA (ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS)**, para REALIZAÇÃO DE 08 (OITO) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS - ICDAP, REALIZADO NO PERÍODO DE 18 a 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE PAULO AFONSO - BA, a Diretoria Geral da Câmara Municipal, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado juntamente com seus palestrantes. Acrescenta-se ainda, tratar-se de um preço usual do evento para todos os interessados como demonstrado no cartaz em anexo, não configurando preço diverso daquele que se paga por eventos desse tipo.

CARIRA – SE, 16 de agosto de 2023.


MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
Diretor Geral da Câmara